



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Paraty, 07 de dezembro de 2015.

MENSAGEM À CÂMARA Nº 038/2015

À Sua Excelência o Senhor

LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 13/2014 - (Código Tributário)

Senhor Presidente.

Pela presente mensagem, estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação, Projeto de Lei, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 013/2014 – Código Tributário do Município de Paraty, incluindo redução de taxas às Entidades e Templos Religiosos com mais de 05 (cinco) anos de funcionamento em Paraty – RJ.

Considerando que os Templos Religiosos geralmente têm área relativamente maior do que residências e comércios em geral.

Considerando que esses mesmos Templos em comparação com restaurantes e pousadas, geram menor quantidade de lixo.

Considerando ainda que é essa adequação permite uma cobrança de taxa de forma mais justa.

Em face ao exposto, solicitamos aos nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado, por tratar-se de matéria de interesse e de grande relevância.

Cordialmente,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY.

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2015

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR 013/2014 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARATY, INCLUINDO REDUÇÃO DE TAXAS AOS CONTRIBUINTES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei Complementar.

Art. 1º Altera o Artigo 205 da Lei 013/2014 – Código Tributário Municipal, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 205 - ...

Onde se lê: Parágrafo Único, leia-se: Parágrafo Primeiro...

Parágrafo Segundo – A Taxa será reduzida:

I – de 50% de seu valor, para:

- a) **Entidades e templos religiosos, desde que se destinem a seus cultos, com a comprovação mediante documentação de utilização para esse fim.**
- b) **Somente terão direito ao benefício as entidades religiosas com mais de 5 (cinco) anos de funcionamento na cidade de Paraty/RJ.”**

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia da receita por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual.

Prefeitura Municipal de Paraty,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito Municipal

APROVADO
Por 05 votos a favor,
2 votos contra
e 2 abstenção(ões)
Paraty, 21/12/15

APROVADO
Por 05 votos a favor,
2 votos contra
e 2 abstenção(ões)
Paraty, 21/12/15